

EDITAL DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO Nº 001/2017 - REPUBLICAÇÃO
Tipo: MENOR TAXA

RECIBO
A Empresa _____ CNPJ n° _____
_____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de
qualquer _____ alteração _____ pelo _____ e-mail _____
_____ , aos _____ / _____ / _____

(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO PELO
EMAIL: licitacao@paracooperativo.coop.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS
INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Pará – SESCOOP/PA não se responsabiliza por comunicações à empresa **que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.**

Considerar-se-á válida a CÓPIA FIEL do Edital publicado na homepage do SESCOOP/PA. Em caso de licitação na modalidade PREGÃO, as empresas que consultarem este Edital na homepage <http://www.paracooperativo.coop.br/> deverão também cumprir todos os requisitos para participação previstos no Edital e seus anexos.

NORMAS DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - REPUBLICAÇÃO

OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada em implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de postos de combustíveis credenciados pela Contratada, localizados na Região Metropolitana de Belém, para abastecimento, conforme especificações e condições estabelecidas neste termo.

Contratação de empresa especializada em serviços de administração, gerenciamento e controle de frota.

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO PARÁ - SESCOOP/PA realizará a licitação na modalidade pregão presencial, do tipo menor taxa, em sessão pública a ser realizada no Auditório do SESCOOP/PA, situado à Av. João Paulo II, 515, bairro Marco, Belém-PA, para Contratação de empresa especializada em implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de postos de combustíveis credenciados pela Contratada, localizados na Região Metropolitana de Belém, para abastecimento, conforme data prevista no subitem 2.1 deste Edital.

O pregão será realizado pela Pregoeira indicada: Aladir Assunção Lopes, e Equipe de Apoio composta pelos funcionários: Rafaela Rodrigues de Menezes e Raquel Pinheiro Ruís, designados pela PORTARIA/SESCOOP-PA N.º 16, de 01 de setembro de 2016.

1. REGÊNCIA

1.1. Este Edital é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 3, nº 59, de 26 de março de 2012, págs. 148 a 151, e legislação pertinente, no que couber.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de postos de combustíveis credenciados pela Contratada, localizados na Região Metropolitana de Belém, para abastecimento, conforme especificações técnicas e quantitativas descritas neste instrumento, podendo ser prorrogado, nos termos dos normativos vigentes, a critério exclusivo do SESCOOP/PA, conforme **ANEXO I**.

2.2. Esta licitação será de um só lote, formado por um ou mais itens, conforme tabela constante do termo de referência (Nota Técnica), ANEXO I deste edital, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que a compõem.

3. REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1. A empresa interessada em participar da sessão pública, deverá protocolar na recepção do SESCOOP/PA os envelopes de preço e habilitação até a data e horário informados no quadro abaixo:

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 19/01/2017

Horário: 9h

LOCAL: Avenida João Paulo II, 515, bairro Marco, Belém/PA

3.2. A empresa que desejar utilizar a via postal deverá acondicionar os envelopes 01 e 02 em um único envelope, todos devidamente lacrados, e remete-los ao endereço constante do quadro acima, à área de Licitações e Contratos, fazendo menção ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - Republicação.

3.3. O envelope enviado na forma do item 3.2, somente será aceito se for entregue/protocolado até o dia e horário informados para abertura da sessão, sem qualquer violação de seu conteúdo.

3.4. A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, instituídos pelas Portarias anexas ao processo.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica, desde que atenda a todas as exigências do Edital e que tenha especificado como seu objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.2 - Não poderão participar:

- a) Empregados, dirigentes ou Conselheiros do **SESCOOP/PA**;
- b) Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos empregados, conselheiros, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do **SESCOOP/PA**;
- c) Empresas que estejam em litígio judicial, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, com o **SESCOOP - Unidade Nacional e Unidades Estaduais**;

- d) **Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS.**
- e) Empresas em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- g) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Na data e hora previstas para abertura da sessão pública, conforme item 3, a Pregoeira fará o credenciamento dos **LICITANTES**, recebendo os documentos de credenciamento, **que deverão estar fora dos envelopes, e os envelopes devidamente lacrados (com cola), previamente protocolados na recepção da entidade.**

5.2. O LICITANTE deverá apresentar ao Pregoeiro:

- a) **Documento de identificação oficial**, com foto e validade em todo território nacional;
- b) **INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO OU PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA, acompanhado do Contrato ou Estatuto social**, com poderes para formular ofertas e lances de valores e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do LICITANTE. Sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa LICITANTE, **deverá apresentar o respectivo Contrato ou Estatuto Social** juntamente com a Ata de eleição de diretoria, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** deste edital;
- d) **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovar esta condição mediante a certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração de próprio punho, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

5.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada.

5.4. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

5.5. Conforme determinação contida na Circular nº 63/2014 do SESCOOP NACIONAL e com base nos Ofícios nº 12541/DPSES/DP/SFC/CGU-PR e Nota Técnica nº 197/GSNOR/SFC/CGU/PR da Controladoria Geral da União, **o Pregoeiro fará a consulta prévia, via internet, por meio do link <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>, para verificação se a Licitante está inscrita no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e**

Suspensa — CEIS. Caso a empresa possua restrição estará automaticamente vetada a participação na licitação, conforme letra “d” do item 4.1 deste edital.

OBSERVAÇÃO:

1. Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em **original** ou **cópia autenticada** por Tabelião de Notas, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial ou **cópia simples** acompanhada do **original**.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados em envelopes separados e lacrados, identificados externamente conforme segue:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE PARÁ

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - REPUBLICAÇÃO
PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01**

Razão Social:

Representante:

E-mail:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE PARÁ

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - REPUBLICAÇÃO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

Razão Social:

Representante:

E-mail:

7. ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme **Modelo de Proposta - ANEXO IV**, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas. **A proposta deverá ser assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa, e nela deverá conter:**

7.1.1. O valor unitário e total, expresso em real (R\$) com até 2 (duas) casas decimais, já considerados e inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste PREGÃO.

7.2. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura da sessão.

7.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros de cálculo e que não importem na modificação dos seus termos originais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

1) A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal.

2) A falta do CNPJ e do endereço completo poderá, também, ser preenchida com os dados constantes dos documentos apresentados.

7.4. São de inteira responsabilidade da licitante a verificação da dificuldade e o correto dimensionamento dos dados necessários à apresentação de sua proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada pela licitante, no desenrolar dos trabalhos, como justificativa para alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

7.5. Serão desclassificadas, de imediato, as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente edital, bem como aquelas que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impedir o seu julgamento.

8. ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Inscrição no Registro Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI. No caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades simples;

d) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa do ISS**);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- e) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguro Social INSS, (mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débito (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil**);
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**);

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, nome legível e telefone, comprovando que o Licitante executou ou executa serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

8.5. OUTRAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**ANEXO III do Edital**).

OBSERVAÇÕES:

1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.
2. Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou ainda publicação**

em órgão de imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do original, com exceção das Certidões/documentos que são expedidas ou podem ter a confirmação da autenticidade pela internet, estando a aceitação desses documentos condicionada à confirmação da sua validade.

3. Os documentos/certidões exigidos para habilitação deverão ter validade na data da realização da sessão pública para recebimento dos envelopes. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, **o SESCOOP/PA aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de realização da Licitação.**

4. O SESCOOP/PA reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6. O pregoeiro não fará reconhecimento de firma de assinatura.

9. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento das propostas será a menor taxa, conforme definido neste edital e seus anexos.

9.2. Encerrada a fase de credenciamento a Pregoeira procederá à abertura da proposta, começando pelo envelope contendo a “Proposta de Preço”, as quais serão analisadas pelo Pregoeira quanto a sua aceitabilidade. Serão desclassificadas as que não atenderem os requisitos do edital.

a) Nos termos do artigo 17 do Regulamento de Licitações e Contratos, fica assegurada à comissão de licitação, a inversão do procedimento, abrindo-se primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas de preços das licitantes habilitadas.

9.3. Será verificado e corrigido o cálculo aritmético da proposta de preços prevalecendo sempre a quantidade indicada pelo SESCOOP/PA e o preço unitário ofertado.

9.4. Em caso de divergência, os valores numéricos prevalecerão sobre os extensos.

9.5. Será classificada para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e aquelas que não excedam a 15% (quinze por cento) de seu valor.

9.6. Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no subitem anterior, serão classificadas para fase de lances, sempre que atenda às demais condições definidas no edital, a de menor preço e as duas melhores propostas subsequentes.

9.7. A classificação de apenas 02 (duas) propostas não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.

9.8. Serão consideradas desclassificadas do certame as propostas que, em razão dos critérios definidos nos subitens 9.5 e 9.6 deste edital, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais.

9.9. No caso de empate entre as propostas, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da oferta de lances.

9.10. Os Licitantes das propostas classificadas serão convidados pelo Pregoeiro para, por meio de lances verbais e sucessivos, apresentarem lances, de valores distintos e decrescentes. O Pregoeiro, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances.

9.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará somente a exclusão do LICITANTE da etapa de lances, mantida a proposta para efeito de classificação.

9.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

9.13. O encerramento da etapa de lances se dará por desistência de fazê-lo pelos participantes.

9.14. Caso não se realize lance verbal ou declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas às propostas pelo critério MENOR TAXA, a Pregoeira, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, com base nos preços apresentados pelo SESCOOP/PA, podendo negociar a obtenção de melhor oferta.

9.15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no EDITAL, o LICITANTE será declarado vencedor.

9.16. Caso o LICITANTE não atenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo LICITANTE atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.17. A primeira classificada deverá apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas, novas planilhas de preços atualizadas de acordo com o lance ofertado.

9.18. Da reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelos membros da Comissão e o Pregoeiro e pelos Licitantes presentes.

10. PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS (M.E.) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (E.P.P)

10.1. As ME/EPP não estão desobrigadas da apresentação dos documentos de habilitação constante deste edital. Referente à Regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada todas as certidões pertinentes à regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição, conforme artigo 43 da LC 123/06. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do **SESCOOP/PA**.

10.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.3. A ausência de documento no envelope de habilitação acarretará a imediata inabilitação do licitante.

10.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

b) Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

11. RECURSOS

11.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo facultado aos demais LICITANTES a apresentação de contrarrazões no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE, em sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao LICITANTE vencedor.

11.3. O recurso será dirigido ao Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/PA responsável pela autorização da licitação por intermédio da Comissão de Licitação.

11.4. Não ocorrendo a reconsideração da decisão pelo pregoeiro, este encaminhará os autos de processo, com relatório circunstanciado expondo suas razões de manutenção da decisão, à autoridade superior do SESCOOP/PA para a emissão de parecer final (decisão).

11.5. O acolhimento do recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceção feita a(s) nulidade(s), retomando o Pregoeiro a sessão, em dia e hora a ser designado.

11.6. Decididos os recursos e em caso de manutenção da decisão do Pregoeiro, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao LICITANTE vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12. PENALIDADES

12.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Comissão.

12.2. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado na carta convocatória, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação

e suspensão do direito de licitar e contratar com o **SESCOOP/PA** por prazo não superior a dois anos.

12.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **SESCOOP/PA**, as penalidades administrativas aplicadas a **CONTRATADA** serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/PA por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.1. O não cumprimento dos serviços exigidos no contrato implicará em multa, limitada a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato.

12.3.2. O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela Contratada.

12.4. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o **SESCOOP/PA** e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.5. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.6. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

13. DOS PAGAMENTOS

13.1 O SESCOOP/PA, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

13.2 O pagamento será efetuado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo SESCOOP/PA, mediante crédito do valor devido na conta corrente da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a aceitação definitiva dos serviços.

a) A nota fiscal deverá ser acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e previdenciária.

13.3 A Nota Fiscal deverá especificar o número do Processo correspondente e a adequada descrição do serviço.

13.4 O SESCOOP/PA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações contratadas.

13.5 O SESCOOP/PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

13.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/PA, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

14. DO VALOR

14.1. O valor estimado para contratação é de **R\$ 48.373,36 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais, trinta e seis centavos).**

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1. Os recursos financeiros necessários para execução do objeto da presente Contratação correrão na Unidade do SESCOOP/PA, conforme descrito a baixo:

As despesas com a presente contratação correrão na Conta Orçamentária n°: Vale Combustível (3.1.1.01.05.005) e Combustíveis e Lubrificantes (3.1.2.01.04.001). Centros: Manutenção Funcionamento ADFIN (2.3.01.02.001); Atendimento/Orientação Técnica as Coop. (2.4.02.03.010);

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. A licitante vencedora será convocada, para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, dentro do prazo estabelecido no subitem 16.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/PA.

16.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio eletrônico, ou outros meios cabíveis, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

17. ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital deste Pregão.

17.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor jurídico, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@paracooperativo.coop.br.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os recursos e impugnações, **DEVERÃO** ser formulados por escrito, direcionado à CPL e protocolados, tempestivamente, na recepção da Sede do SESCOOP/PA, de 2ª a 6ª feira, das 08 às 16hs na Avenida João Paulo II, 515, bairro Marco, Belém/PA.

18.2. A critério do SESCOOP/PA esta licitação poderá:

a) Ser anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização aos licitantes; ou

b) Ser revogada, a juízo do SESCOOP/PA, se for considerada inoportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

c) Ter sua data transferida, por conveniência exclusiva do SESCOOP/PA.

18.3. Fica assegurado ao SESCOOP/PA o direito de cancelar este procedimento licitatório, mediante justificativa, antes da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, sem que, em decorrência dessa medida, tenha o licitante direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

18.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante que se candidatou ao certame, examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

18.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.7. É facultada à Comissão e a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência** ou abertura de Envelope de documentação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento.

18.8. Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pelo Pregoeiro e Comissão Permanente de Licitação do **SESCOOP/PA**, com aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP e legislação pertinente.

18.9. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

18.10. O licitante vencedor se obriga a manter, durante toda a contratação, as condições que ensejaram a sua classificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

18.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

18.12. Fazem parte integrante deste **edital** os seguintes **anexos**:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - NOTA TÉCNICA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO V – CONTRATO

Belém/PA, 01 de fevereiro de 2017.

Aladir Assunção Lopes
Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL 001/2017 - REPUBLICAÇÃO

NOTA TÉCNICA

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de postos de combustíveis credenciados pela Contratada, localizados na Região Metropolitana de Belém, para abastecimento, conforme especificações e condições estabelecidas neste termo.

1.2. Contratação de empresa especializada em serviços de administração, gerenciamento e controle de frota.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que existe o benefício vale combustível e vale transporte que está assegurado no acordo coletivo dos funcionários deste SESCOOP/PA sendo assim uma obrigação o fornecimento deste benefício, conforme cláusula do acordo coletivo:

“**CLÁUSULA 11ª – VALE TRANSPORTE** – A entidade fornecerá aos seus empregados vale transporte / vale combustível de acordo com a Lei 7.418, de 16/12/85 (...). (Acordo Coletivo de Trabalho 2016-2017, pg 3).”

Considerando também que o SESCOOP/PA possui dois veículos em uso, sendo um de modelo SPIN, placa QDI 0549 e outro cedido pela OCB/PA, conforme termo de cessão de bem móvel celebrado entre o SESCOOP/PA e a OCB/PA, sobre o veículo Toyota modelo Etios sedan, placa QDB 3544.

Considerando que o cartão combustível para os veículos será para atender as atividades da área meio. Dessa forma, por se tratar de um serviço de natureza contínua, faz-se necessária a contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento do referido vale aos funcionários desta Entidade e para os veículos utilizados pelo mesmo.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 OBJETOS

LOTE 1: 13 (treze) cartões para combustível sem sistema de gestão de frota.

LOTE 2: 01 (um) cartão para combustível com sistema de gestão de frota.

3.2 A CONTRATADA deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (postos de combustíveis certificada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, sendo obrigatória a existência de estabelecimentos credenciados na Região Metropolitana de Belém, estado do Pará, com distância não superior a 3 (três quilômetros) entre si, e especialmente no município de Belém, que devem operar por meio da tecnologia de cartões micro processados (com microchip ou magnéticos) e internet, bem como será composta por estabelecimentos idôneos credenciados pela licitante CONTRATADA, sendo de sua exclusiva responsabilidade a disponibilização de todos os procedimentos e

equipamentos necessários à liberação e gestão das despesas dos veículos do SESCOOP/PA.

3.1.1 Os postos de combustíveis credenciados deverão dispor de meios para aceitar as transações com os cartões, que por sua vez devem ser integrados com o Sistema de Gestão para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis e deverão emitir imediatamente após o atendimento, o respectivo documento fiscal (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal).

3.1.2 Todos os pagamentos do SESCOOP/PA serão efetuados exclusivamente à licitante CONTRATADA, que será responsável por repassar os valores devidos à sua rede de estabelecimentos credenciados.

3.2 A Licitante CONTRATADA deverá fornecer os cartões no quantitativo solicitado pelo SESCOOP/PA para gestão de frota e para os funcionários que recebem ao benefício.

3.2.2 Os cartões fornecidos deverão, preferencialmente, efetuar transações em rede e imediatas (online), porém, deverão possuir tecnologia para também aceitar transações por outros meios (off-line) nos casos em que eventualmente a conexão do equipamento com o autorizador apresentar problema, devendo ser previstas pelo Sistema de Gestão as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo junto aos postos credenciados, dentre elas:

- a) Falta de energia elétrica no estabelecimento;
- b) Falha do dispositivo identificador da mídia e/ou dispositivo equivalente, ou ainda do leitor;
- c) Falha no sistema de transferência de dados;
- d) Falha na identificação da senha do condutor cadastrado.

3.2.3 Sempre que necessário o fornecimento de novos cartões a pedido do SESCOOP/PA, a licitante CONTRATADA deverá entregá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

3.2.4 A validade inicial dos cartões não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses.

3.3 O SESCOOP/PA indicará à licitante CONTRATADA, sempre que necessário, o valor individual a ser liberado por cartão, cabendo à licitante CONTRATADA distribuir eletronicamente os respectivos valores. O Sistema de Gestão deverá bloquear despesas com valores acima daqueles previamente autorizados ou estranhos ao tipo de despesa.

3.4 Os serviços e fornecimentos a serem executados por meio dos postos de combustíveis credenciados deverão ser compostos de, no mínimo:

- a) Combustíveis dos tipos: gasolina, etanol e diesel (todos do tipo comum);

- 3.5 A licitante CONTRATADA deverá tornar disponível ao SESCOOP/PA, um Sistema de Gestão informatizado que funcione em ambiente da internet para o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, cuja tecnologia possibilite e forneça um perfil de funcionalidades que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, contemplando as seguintes atividades em tempo real (online):
- a) Cadastro de novos usuários e senhas;
 - b) Alteração de senhas de usuários;
 - c) Alteração de saldos e limites dos cartões;
 - d) Inclusão e exclusão de cartões;
 - e) Solicitação de emissão de cartões;
- 3.5.2 Entende-se por manutenção leve: Através de acesso diretamente à base de dados da licitante CONTRATADA, via internet (mediante cartão e senha), o Sistema de Gestão deverá consolidar os dados e permitir a emissão de relatórios contendo no mínimo as informações referentes: data, local (identificação do estabelecimento) e valor total da operação;
- 3.5.3 Os relatórios deverão conter informações atualizadas, que tenham sido originadas – no máximo – com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência à consulta, e serem disponibilizados em mídias eletrônica.
- 3.5.4 A licitante CONTRATADA deverá fornecer sempre que solicitado, todos os dados armazenados das operações realizadas durante a execução do objeto, por meio de mídia eletrônica.
- 3.6 A licitante CONTRATADA deverá prestar suporte técnico, sem ônus para o SESCOOP/PA, por meio de pessoal e setor especializados, via telefone e *internet*, não sendo aceito sistema de atendimento exclusivamente eletrônico, de modo a permitir a comunicação dos usuários e fiscalizadores, no mínimo de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min, exceto feriados, a fim de prestar esclarecimentos em geral, especialmente os relativos a:
- a) Procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento;
 - b) Dificuldades para consulta aos relatórios na internet;
 - c) Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- 3.6.2 O suporte técnico também deverá dispor de procedimentos para atendimento às situações de contingências, que consistirão na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da licitante CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do SESCOOP/PA.

- 3.6.3 As informações de todos os fornecimentos da rede de postos credenciada efetuada por outros meios para a utilização de mídia ou dispositivo equivalente, nas situações de contingências (a exemplo da “autorização via telefone”), deverão estar disponíveis ao SESCOOP/PA para consulta no dia útil seguinte à sua utilização.
- 3.6.4 Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser obrigatoriamente recuperados ao final da ocorrência geradora da falha.
- 3.7 Na implantação dos sistemas de controle de frotas e procedimentos necessários ao atendimento deste objeto, a licitante CONTRATADA deverá providenciar o (a):
- a) Cadastramento inicial dos veículos;
 - b) Estudo da logística da rede de atendimento para ratificação do SESCOOP/PA, incluindo as possibilidades e limitações por localidade;
 - c) Apresentação e implantação da estrutura de gestão;
 - d) Disponibilização dos créditos aos cartões do SESCOOP/PA e funcionários;
 - e) Implantação dos sistemas tecnológicos e respectivos acessos;
 - f) Treinamento dos usuários fiscalizadores (gestores), sendo no mínimo para um funcionário do SESCOOP/PA (endereços constantes do subitem 9.2 deste instrumento, podendo, no entanto, ser efetuado por meio eletrônico).
- 3.8 Durante a execução do objeto a Licitante CONTRATADA deverá:
- a) Ministrando treinamento aos usuários diretos dos recursos do Sistema de Gestão e correlatos, bem como os condutores dos veículos, orientando-os sobre a correta utilização dos serviços, todos podendo ser por meio eletrônico;
 - b) Apontar ao fiscal do contrato a ocorrência de desvios ou operações suspeitas;
 - c) Sempre que solicitado pelo SESCOOP/PA, ampliar a rede de postos credenciadas dentro das localidades já atendidas ou incluindo outras localidades, possuindo para tanto, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do referido pedido;
 - d) Deverá reembolsar pontualmente a rede credenciada de estabelecimentos, pelo objeto consumido pelo SESCOOP/PA, uma vez que é de sua exclusiva responsabilidade responder por esse pagamento;
 - e) Manter nos estabelecimentos credenciados da sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema constante desse objeto.
 - f) Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo SESCOOP/PA quanto à execução dos serviços contratados, intervindo, sempre que

solicitado pelo SESCOOP/PA, junto aos prestadores credenciados de serviços.

3.9 Durante a execução do objeto, o SESCOOP/PA estabelecerá um o valor para cada cartão mensalmente.

a) Informará à licitante CONTRATADA, tão logo tenha conhecimento, o furto, roubo ou extravio de cartão, bem como solicitará o cancelamento em caso de desligamento do funcionário.

3.10 Exclusivamente para o dimensionamento do objeto, é relevante destacar que a frota de veículos do SESCOOP/PA está assim distribuída na data da emissão deste instrumento:

COMPOSIÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

ITEM	PLACA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO FAB
1	QDI 0549	SPIN, 4 PORTAS, COR BRANCO	2014
2	QDB 3544	ETIOS SEDAN, 4 PORTAS, COR BRANCO PEROLADO	2015

3.10.1 As quantidades podem ser modificadas de acordo com as alterações da frota e de pessoal e a sua destinação operacional, sem qualquer aviso prévio, não originando, portanto, qualquer tipo de obrigação do SESCOOP/PA à licitante CONTRATADA.

3.11 Na hipótese de eventual descredenciamento de um ou mais estabelecimentos, a licitante CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento de tantos quantos forem necessários, de forma que a prestação de serviços ao SESCOOP/PA não seja prejudicada e a porcentagem mínima de estabelecimentos credenciados se mantenha dentro dos limites estabelecidos.

3.12. Nas cidades de Belém, Ananindeua e Marituba a licitante CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, 01 (um) posto de combustível credenciado num raio de, no máximo, 03 (Três) quilômetros.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do SESCOOP/PA.

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c) Notificar, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;

- g) Fornecer a relação dos veículos pertencentes à frota do SESCOOP/PA autorizados a utilizar os produtos fornecidos, bem como dos motoristas e condutores autorizados;
- h) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São responsabilidades da licitante CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a) Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à sua atividade;
- b) Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
- c) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo SESCOOP/PA, cujas reclamações se obrigam a se manifestar e atender prontamente;
- e) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- f) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- g) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- i) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do SESCOOP/PA a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.
- m) Credenciar a rede de estabelecimentos necessária à execução do objeto e atender as solicitações do SESCOOP/PA para novos credenciamentos;
- n) Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelos serviços e fornecimentos realizados.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato caberá a Gerência de Operações, que poderá delegar tal atribuição a analista da gerência.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a presente contratação correrão na Conta Orçamentária nº: Vale Combustível (3.1.1.01.05.005) e Combustíveis e Lubrificantes (3.1.2.01.04.001). Centros: Manutenção Funcionamento ADFIN (2.3.01.02.001); Atendimento/Orientação Técnica as Coop. (2.4.02.03.010);

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado, em mensalmente, à Contratada, em até 10 (dez) dias úteis, após o atesto da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal correspondente (CND – INSS; CRF – FGTS; e Certidão conjunta da Dívida Ativa da União).

8.2 - O CONTRATANTE poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, se a Contratada deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do Contrato.

9 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. Além dos demais prazos e condições indicados no item “3.” deste Termo de Referência, a licitante CONTRATADA deverá implantar o objeto até o início da vigência do Contrato, incluindo o fornecimento dos cartões, a disponibilização do Sistema de Gestão e a rede credenciada de estabelecimentos.

9.2. Os cartões deverão ser entregues na sede do SESCOOP/PA, situada na Av. João Paulo II, 515, Bairro Marco, CEP 66.095-491 – Belém – Pará, com, no máximo, 7 (sete) dias de antecedência ao início da vigência contratual.

10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (meses), a critério do SESCOOP/PA e de acordo com a Regulamentação em vigor.

11 – DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor global máximo anual para a execução do objeto descrito neste Termo de Referência é de R\$ 48.373,36 (Quarenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), constituído dos seguintes valores unitários e totais máximos:

Produtos e Serviços	UND	Quantidades Estimadas	Valores R\$	
			Unitários	Total Anual
Cartão combustível (benefício para funcionários) sem gestão de frota*	Und	13	248,40	38.750,40
Cartão com gestão de frota *	Und	1	700,00	8.400,00
Emissão Primeira Via Cartão	Und	14	10,00	140,00
Emissão Segunda Via Cartão	Und	14	10,00	140,00
Taxa Administrativa/Pedido (%)	Pedido	12	78,58**	942,96

VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO	48.373,36
-----------------------------	-----------

Fonte: Orçamentos recebidos até 02/12/2016.

*O quantitativo de cartões e valores de recargas para cada cartão podem ser alterados de acordo com a necessidade do SESCOOP/PA e quantitativo de dias trabalhados, sem aviso prévio.

** No valor da Taxa administrativa/Pedido está somada a taxa para os cartões combustível sem gestão de frota e o com gestão de frota para o período de 12 meses.

11.2. O valor unitário de cada cartão combustível para funcionários tem por base o quantitativo máximo aproximado de dias úteis mensal para 2017 e o quantitativo de cartões já conta com uma possível contratação de funcionários para 2017.

11.3. O valor por dia do vale combustível é com base no valor do vale transporte que tem preço fixado pelo conselho municipal de transporte de Belém baseado nas propostas dos sindicatos das empresas de transporte e passageiros de Belém – SETRANSBEL e Superintendência de Mobilidade Urbana de Belém – SEMOB.

Belém/PA, 05 de dezembro de 2016.

Raquel Pinheiro Ruis
Gerente de Operações
SESCOOP/PA

ANEXO II DO EDITAL 001/2017 - REPUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CNPJ:

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor e às cláusulas, condições e anexos do Edital nº 001/2017 - REPUBLICAÇÃO.

Declaramos ainda, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à habilitação no presente processo licitatório.

Representante legal
(nome/cargo/assinatura)

ANEXO III DO EDITAL 001/2017 - REPUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____ (nome da empresa),
CNPJ nº. _____, sediada à _____ (endereço
completo) declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir
de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Belém,

Representante legal
(nome/cargo/assinatura)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

Produtos e Serviços	UND	Quantidades Estimadas	Valores R\$	
			Unitários	Total Anual
Emissão Primeira Via Cartão	Und	14	0,00	0,00
Emissão Segunda Via Cartão	Und	14	0,00	0,00
Taxa Administrativa/Pedido sem frota (%)*	Pedido	12	0,00	0,00
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				0,00

* O valor da Taxa administrativa/Pedido está somada a taxa para os cartões combustível sem gestão de frota e o com gestão de frota para o período de 12 meses.

Data da proposta:

Validade da Proposta:

Assinatura Representante Legal

CNPJ

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO
ESTADO DO PARÁ – SESCOOP/PA
_____ (PREGÃO PRESENCIAL N.º
001/2017 - REPUBLICAÇÃO).**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO PARÁ – SESCOOP/PA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.421.875/0001-06, com sede na Av. João Paulo II, nº 515, Bairro Marco, Belém-PA, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. xxxxxxxxxxx**, RG xxxxxxxxxxx, CPF/MF xxxxxxxxxxx e por seu Superintendente, **Sr. xxxxxxxxxxx**, RG nº xxxxxxxxxxx, CPF/MF nº xxxxxxxxxxx e, na qualidade de Gestor (a) desta Ata de Registro de Preços **Sr. (a) xxxxxxxxxxx**, RG nº xxxxxxxxxxx e CPF/MF nº xxxxxxxxxxx, doravante designado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na _____, CEP _____, representada por _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____ SSP/____ e do CPF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 001/2017 - REPUBLICAÇÃO, e o despacho, que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de postos de combustíveis credenciados pela Contratada, localizados na Região Metropolitana de Belém, para abastecimento, conforme especificações e condições estabelecidas neste termo. Contratação de empresa especializada em serviços de administração, gerenciamento e controle de frota, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017 - REPUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1 O valor total deste contrato é de R\$ ____ (____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Os recursos financeiros necessários para execução do objeto da presente Contratação correrão na Unidade do SESCOOP/PA, na Conta Orçamentária nº: Vale Combustível (3.1.1.01.05.005) e Combustíveis e Lubrificantes (3.1.2.01.04.001). Centros: Manutenção Funcionamento ADFIN (2.3.01.02.001); Atendimento/Orientação Técnica as Coop. (2.4.02.03.010);

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

4.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, nos limites da regulamentação vigente, e, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a. Os serviços foram prestados regularmente;
- b. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por três vezes;
- c. O SESCOOP/PA ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o SESCOOP/PA; e
- e. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 São responsabilidades da licitante CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a) Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à sua atividade;
- b) Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
- c) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo SESCOOP/PA, cujas reclamações se obrigam a se manifestar e atender prontamente;
- e) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- f) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- g) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- i) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- j) Comunicar ao SESCOOP/PA, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;
- k) Indicar e manter o seu representante junto ao SESCOOP/PA, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- l) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do SESCOOP/PA a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.
- m) Credenciar a rede de estabelecimentos necessária à execução do objeto e atender as solicitações do SESCOOP/PA para novos credenciamentos;
- n) Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelos serviços e fornecimentos realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do SESCOOP/PA.

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c) Notificar, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;

- f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g) Fornecer a relação dos veículos pertencentes à frota do SESCOOP/PA autorizados a utilizar os produtos fornecidos, bem como dos motoristas e condutores autorizados;
- h) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) gestor (a) da Gerencia de Operação da CONTRATANTE.

7.2 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1 - Uma vez recebida a documentação mencionada na Cláusula Oitava, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega ao SESCOOP/PA e assiná-la.

8.2 - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

8.3 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, aprovado pela Resolução nº 850 de 28 de fevereiro de 2012, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

10.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será conforme convencionado entre as partes.

10.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

10.4 A CONTRATADA poderá exercer, perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação subsequente.

10.5 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

10.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

10.7 A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

10.8 No caso de repactuação será lavrado termo aditivo ao contrato vigente. A repactuação produzirá efeitos financeiros:

10.9 A partir da assinatura do termo aditivo da repactuação;

10.10 Em data posterior à assinatura do termo aditivo da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

10.11 Em data anterior à assinatura do termo aditivo da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 850/2012;

11.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

11.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

12.1 O SESCOOP/PA, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

12.2 O pagamento será efetuado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo SESCOOP/PA, em Belém-PA, mediante crédito do valor devido na conta corrente da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a aceitação definitiva dos serviços.

12.3 A Nota Fiscal deverá especificar o número do Processo correspondente e a adequada descrição do serviço.

12.4 O SESCOOP/PA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações contratadas.

12.5 O SESCOOP/PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

12.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/PA, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE:

13.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

a) Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012** e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

b) Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

c) Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1 A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

14.2 A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP por prazo não superior a dois anos.

14.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESCOOP, as penalidades administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.4 A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SESCOOP por prazo não superior a dois anos.

14.5 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

14.6 As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.7 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES:

15.1 Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

15.2 Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) multa de 5% do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no inciso V deste item.

15.3 Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,16% (zero virgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

15.4 Nas hipóteses em que houver rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, bem como nos casos em que ocorrer falha ou fraude na execução do Contrato,

poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:

15.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.6 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo INSS, podendo, ainda, ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

15.7 As multas e/ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

15.8 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

15.9 O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no **item 12**, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito às razões de sua eventual aceitação ou recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, as quais não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas **no Foro da cidade de Belém/PA**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Belém/PA, de 201_.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO PARÁ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ

TESTEMUNHAS:

A) _____
(Nome e CPF)

B) _____
(Nome e CPF)